

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 – PMSJP/PB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de fardamentos e camisetas personalizadas, em diversos modelos e tamanhos, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de São José de Piranhas-PB.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentada MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.300/0001-06.

1. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A empresa Miranda Empreendimentos Ltda apresentou uma impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, do Município de São José de Piranhas/PB. O questionamento central recai sobre o item 9.10.10 do instrumento convocatório, que exige das microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação de uma certidão expedida pela Junta Comercial obrigatoriamente emitida no exercício de 2023.

No mérito, a impugnante argumenta que tal exigência é manifestamente irrazoável e ilegal, uma vez que a licitação está ocorrendo no ano de 2026. A empresa defende que a condição de enquadramento empresarial é dinâmica e, portanto, deve ser comprovada por meio de documentação atualizada e válida na data do certame, e não por um documento vinculado a um exercício passado. A manutenção dessa cláusula criaria uma situação contraditória e absurda, onde empresas com certidões atuais emitidas em 2026 poderiam ser inabilitadas, enquanto aquelas com documentos defasados de 2023 seriam privilegiadas, mesmo que a informação antiga não reflita mais sua realidade.

Por fim, a peça destaca que a restrição temporal fere princípios fundamentais previstos na Lei nº 14.133/2021, como a isonomia, a razoabilidade, a competitividade e a



seleção da proposta mais vantajosa. A exigência cria uma barreira artificial à participação sem qualquer justificativa técnica e não possui amparo legal nas normativas vigentes ou na jurisprudência dos Tribunais de Contas. Diante das irregularidades apontadas, a empresa requer a retificação do edital para que a redação passe a prever a apresentação de uma certidão válida e atualizada, sem vinculação ao exercício de 2023.

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em atenção à impugnação tempestivamente apresentada por esta empresa, com foco no questionamento da exigência contida no item 9.10.10 do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026.

Esclarecemos que a exigência de certidão expedida pela Junta Comercial obrigatoriamente emitida no ano de "2023" tratou-se de um mero erro material de digitação ocorrido durante a confecção do instrumento convocatório.

O entendimento exposto em sua peça impugnatória está perfeitamente correto. A comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deve, de fato, refletir a situação atual da licitante. Sendo assim, o edital será retificado para corrigir a referida falha, passando o item 9.10.10 a exigir que a documentação apresentada seja expedida e válida no exercício de **2026**.

Agradecemos o apontamento, que contribui diretamente para a lisura, o aperfeiçoamento do instrumento convocatório e a garantia da ampla competitividade do certame. As retificações pertinentes serão formalizadas e publicadas nos meios oficiais correspondentes.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido **CONHECER** da presente impugnação, por ser tempestiva e, no mérito, **DEFERI-LA**, determinando a imediata retificação do item 9.10.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026.



Fica alterada a redação do referido item para fazer constar a obrigatoriedade de apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial emitida no exercício de **2026**, sanando em definitivo o erro material de digitação que mencionava o ano de 2023.

Publique-se o teor desta decisão e o aviso de retificação do edital nos meios oficiais de divulgação, procedendo-se às comunicações necessárias para a regular continuidade do certame.

São José de Piranhas-PB, 10 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUKAS LEITE TAVARES

Data: 10/06/2026 09:46:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lukas Leite Tavares
Pregoeiro/Agente de Contratação

DESPACHO – SEC-ADM – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA Nº 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

O Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de São José de Piranhas/PB, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao princípio da autotutela administrativa e da busca pela verdade material, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, a fim de sanar erro material de digitação identificado no item 9.10.10.

Dessa forma, o referido item passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

9.10.10. No caso de empresa enquadrada como ME/EPP, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá **OBRIGATORIAMENTE** estar acompanhada de uma certidão expedida pela Junta Comercial, pela Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação em vigor emitida no exercício de **2023**, sob pena de não serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à regularidade fiscal, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e deste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

LEIA-SE:

9.10.10. No caso de empresa enquadrada como ME/EPP, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá **OBRIGATORIAMENTE** estar acompanhada de uma certidão expedida pela Junta Comercial, pela Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação em vigor emitida no exercício de **2026**, sob pena de não serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à regularidade fiscal, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e deste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório que não foram expressamente alteradas por este despacho.

Publique-se e dê-se a devida ciência aos interessados.

São José de Piranhas/PB, 10 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente



LUKAS LEITE TAVARES

Data: 10/06/2026 09:46:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUKAS LEITE TAVARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

